

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 14, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

~~PORTARIA DE EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ESCALAS DE SERVIÇO OPERACIONAL COMO ANEXO~~

~~Portaria nº 53, de 15 de julho de 2011.~~

~~Extingue, cria e regula escalas de serviço operacional para Oficiais e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições contidas no art. 9º da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991(LOB); combinado com a atribuição contida no art. 7º, incisos III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010; considerando o que consta dos autos do Processo nº 053000882/2011, resolve:~~

~~**Art. 1º** Criar as escalas de serviço operacional de Supervisor de Área e de Comandante de Socorro compostas por Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb).~~

~~**Parágrafo único.** As escalas, a que se refere o *caput* do presente artigo, bem como a escala de serviço de Superior de Dia, serão “fixas e em regime de exclusividade”, devendo os militares concorrentes:~~

- ~~I – permanecer à disposição do serviço por doze meses prorrogáveis por igual período;~~
- ~~II – dedicar-se exclusivamente à escala de serviço operacional e às atividades decorrentes ou em consequência do serviço, ficando isentos de integrarem comissões e de assumirem responsabilidade pela condução de processos administrativos, tais como sindicâncias, inquéritos policiais militares, procedimentos de investigação preliminar e tomada de contas especiais;~~
- ~~III – ser submetidos a treinamentos periódicos específicos para o serviço para o qual serão escalados, sob a responsabilidade do Comandante Operacional, obedecidas as diretrizes de ensino e instrução vigentes na Corporação.~~
- ~~IV – Em casos extremos, o Comandante Operacional poderá solicitar ao Comandante Geral a substituição de um ou mais Oficiais da referida escala, desde que devidamente justificado.~~

~~**Art. 2º** A composição das escalas de serviço de Superior de Dia, de Supervisor de Área e de Comandante de Socorro se fará da seguinte forma:~~

- ~~I – oficiais habilitados interessados em concorrer às referidas escalas de serviço, voluntariamente, se apresentarão ao Comandante Operacional, candidatando-se para integrar à respectiva escala;~~
- ~~II – havendo insuficiência de candidatos voluntários, compulsoriamente, o Comandante Operacional deverá mediante solicitação ao Comandante Geral e aprovação desta autoridade, indicar os militares que concorrerão às escalas dos serviços, ora considerados.~~

~~**Art. 3º** Ficam extintas as seguintes escalas de serviço operacional:~~

- ~~I – Supervisor de Dia;~~
- ~~II – Oficial de Dia e Comandante de Socorro ao 1º BI;~~
- ~~III – Oficial de Dia e Comandante de Socorro ao 2º BI;~~
- ~~IV – Oficial de Dia e Comandante de Socorro ao 3º BI;~~
- ~~V – Oficial de Dia e Comandante de Socorro ao 1º BBS;~~
- ~~VI – Oficial de Dia e Comandante de Socorro ao 2º BBS/EM.~~

~~**Art. 4º** As escalas de serviço operacional de Superior de Dia, Supervisor de Área e Comandante de Socorro, a área de atuação desses militares, suas atribuições e responsabilidades, são regulamentadas nos termos do anexo único desta Portaria –~~
~~DIRETRIZ DE REGULAMENTAÇÃO DAS ESCALAS DE SERVIÇO OPERACIONAL DE~~

~~SUPERIOR DE DIA, SUPERVISOR DE ÁREA E COMANDANTE DE SOCORRO COMPOSTAS POR OFICIAIS DO QUADRO COMBATENTE.~~

~~Art. 5º As escalas de Comandante de Socorro das praças serão regulamentadas por ato do Comandante Operacional.~~

~~Art. 6º Os assuntos atinentes ao serviço operacional não contemplado nesta Portaria serão administrados pelo Comandante Operacional.~~

~~Art. 7º O Departamento de Recursos Humanos, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoal, disponibilizará ao Comandante Operacional os militares necessários à composição das escalas, inclusive reservas.~~

~~Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Em consequência, tornar pública, conforme anexo 8 ao presente boletim, a Diretriz de Regulamentação das Escalas do Serviço Operacional de Superior de Dia, Supervisor de Área e de Comandante de Socorro.~~

~~MÁRCIO DE SOUZA MATOS — Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral~~

~~DIRETRIZ DE REGULAMENTAÇÃO DAS ESCALAS DO SERVIÇO OPERACIONAL DE SUPERIOR DE DIA, SUPERVISOR DE ÁREA E DE COMANDANTE DE SOCORRO.~~

~~DA FINALIDADE~~

~~Art. 1º A presente Diretriz tem por finalidade regulamentar as escalas do serviço operacional de Superior de Dia, Supervisor de Área e Comandante de Socorro, que deverão ser concorridas por oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, bem como suas atribuições e responsabilidades, dando diversas providências complementares concernentes ao tema.~~

~~DAS ESCALAS DE SERVIÇO~~

~~Art. 2º Os serviços de Superior de Dia, Supervisor de Área e Comandante de Socorro serão operacionalizados com escala fixa de oficiais, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, sendo concedido um período de, aproximadamente, 72 (setenta e duas) horas de descanso.~~

~~§ 1º Concorrerão à escala de Superior de Dia os Tenentes Coronéis ou Majores do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes.~~

~~§ 2º Concorrerão à escala de Supervisor de Área os Majores ou Capitães do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes.~~

~~§ 3º Concorrerão à escala de Comandante de Socorro os Capitães, Tenentes ou Aspirantes a Oficial do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes.~~

~~Art. 3º Os militares de serviço deverão pernoitar em uma das unidades operacionais da área de atuação do respectivo serviço.~~

~~Art. 4º O Comando Operacional definirá as unidades onde serão implantadas as escalas de serviço, ora consideradas, quais os tipos e os quantitativos de serviços a serem instituídos na área operacional do CBMDF.~~

~~DA ASSUNÇÃO E PASSAGEM DO SERVIÇO~~

~~Art. 5º A passagem e assunção do serviço de Superior de Dia e de Supervisor de Área ocorrerá às 08h00 na Central Integrada de Atendimento e Despacho (CIADE) pelos Oficiais que entram e saem de serviço.~~

~~Art. 6º A passagem e assunção do serviço de Comandante de Socorro, pelos militares que entram e saem de serviço, ocorrerá às 08h00, nas unidades em que os oficiais estiverem escalados.~~

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

~~Art. 7º A atuação dos militares que concorrem às escalas previstas na presente Diretriz ocorrerá diariamente de acordo com as áreas indicadas a seguir:~~

~~I - o serviço de Superior de Dia será executado por um oficial, que atuará em toda a área do Distrito Federal;~~

~~II - o serviço de Supervisor de Área será executado por três oficiais, que atuarão, nas áreas a serem definidas pelo Comando Operacional.~~

~~III - o serviço de Comandante de Socorro será executado por tantos oficiais quantas forem as unidades em que houver a referida escala operacional, cuja área de atuação coincidirá com a área de atuação da unidade em que estiver escalado.~~

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

~~Art. 8º Ao Superior de Dia compete:~~

~~I - manter-se informado do serviço por intermédio do Coordenador de Operações da CIADE e Supervisores de Áreas, em especial durante ocorrências graves, a fim de prestar informações ao escalão superior;~~

~~II - comparecer aos locais em que o socorro estiver empenhado, quando julgar conveniente, quando acionado pela CIADE, pelo COMOP, pelo Supervisor de Área;~~

~~III - estabelecer o Posto de Comando no local da ocorrência, caso não tenha sido estabelecido;~~

~~IV - representar o Comandante-Geral junto às autoridades presentes no teatro de operações, nos assuntos pertinentes ao serviço operacional, caso não estejam presentes o Comandante Operacional, Subcomandante Operacional;~~

~~V - delegar as competências que julgar necessário dentro da ocorrência, atentando para a manutenção do alcance de controle, onde cada membro da estrutura poderá ter no máximo sete militares se reportando a ele;~~

~~VI - desenvolver uma estrutura de organização apropriada para o evento, conforme tipo, magnitude e complexidade do incidente;~~

~~VII - zelar pela segurança da equipe de socorro;~~

~~VIII - determinar os objetivos operacionais, desenvolvendo e executando o início da elaboração do Plano de Ação do Incidente (PAI);~~

~~IX - coordenar as ações das instituições que se incorporem ao sistema de comando do incidente, estabelecendo uma relação de cooperação mútua, visando alcançar os objetivos do PAI;~~

~~X - nos incidentes de grande magnitude, manter um quadro de situação que mostre o estado e a aplicação dos recursos, visando manter o seu controle integral, permitindo ainda a apresentação sobre o estado do incidente às autoridades que compareçam ao local;~~

~~XI - informar ao Comandante de Área ou ao Subcomandante Operacional a incidência de eventos de grande magnitude, visando compor o comando unificado e dar apoio na elaboração do PAI, juntamente com seu staff de comando e demais militares subordinados a este;~~

~~XII - adotar os princípios do Sistema de Comando de Incidentes e sua doutrina específica aplicada;~~

~~XIII - encarregar-se pela juntada da documentação setorial no incidente e emitir o relatório final;~~

~~XIV - controlar o poder operacional, em conjunto com a CIADE, fazendo os ajustes necessários de viaturas, pessoal e equipamentos;~~

~~XV - fiscalizar, no mínimo, duas unidades por dia de serviço, de acordo com o cronograma de fiscalização do Comando Operacional.~~

§ 1º Em relação à cadeia de comando, compete ao Superior de Dia:

- I — efetuar contato telefônico com o Subcomandante Operacional e, no impedimento deste, diretamente com o Comandante Operacional, sempre que houver circunstância operacional que justifique, devido ao tipo, magnitude e complexidade do incidente, bem como a presença da imprensa e ainda nos casos que envolvam Bombeiros Militares, cientificando-o das necessidades de pessoal, viaturas e materiais;
- II — acionar o Comandante Operacional, com vistas à articulação de apoio externo à Corporação, necessário para solucionar o incidente;
- III — dar ciência das medidas tomadas ao oficial mais antigo presente no teatro de operações, desde que este pertença à cadeia de comando.

§ 2º Em relação à rotina do serviço, compete ao Superior de Dia:

- I — efetuar ligação telefônica ao Subcomandante Operacional às 09h00, a fim de prestar as informações pertinentes ao serviço, principalmente no que se refere ao poder operacional, atividades operacionais em andamento e outras informações solicitadas;
- II — apresentar-se ao Subcomandante Operacional no início do expediente administrativo da Corporação, a fim de prestar as informações pertinentes ao serviço;
- III — permanecer nas unidades do Comando Operacional durante todo o serviço, exceto para realizar alimentação ou atender as ocorrências;
- IV — manter-se informado das operações, que envolvam militares ou guarnições de serviço, em andamento fora do Distrito Federal, inteirando-se do efetivo, material empregado, bem como das condições de emprego do pessoal;
- V — inteirar-se dos planos de operações e ordens de missões em vigor, bem como fiscalizá-las;
- VI — sugerir ao Subcomandante Operacional, por escrito, modificações nos planos de operações em vigor, quando identificados quaisquer vícios ou alterações operacionais;
- VII — manter o Coordenador de Operações da CIADÉ informado sobre seu local de destino;
- VIII — manter canal de comunicação sempre aberto com os Supervisores de Área, dando as orientações necessárias para o serviço, especialmente os previstos por meio de ordens de missão, atividades de prevenção, e outros.

§ 3º Em relação ao envolvimento de militar em ocorrência policial, compete ao Superior de Dia informar ao chefe imediato do militar para que este adote os procedimentos administrativos necessários que o caso requer, especialmente em caso de escolta de oficial superior, sendo o Superior de Dia um oficial mais moderno do que o oficial a ser escoltado.

Art. 9º Ao Supervisor de Área compete:

- I — coordenar e supervisionar as operações do CBMDF, dentro de sua esfera de atribuições;
- II — fiscalizar, dentro da respectiva área de atuação, as unidades operacionais e as operações;
- III — comparecer às ocorrências e prevenções espontaneamente ou quando acionado;
- IV — certificar-se que as unidades subordinadas realizaram os devidos testes de prontidão e a avaliação dos equipamentos e da tropa;
- V — controlar o poder operacional, informando ao Superior de Dia e ao Coordenador de Operações da CIADÉ a necessidade de adequações;
- VI — manter-se atualizado sobre os planos de operação e ordens de missão do CBMDF e outros que envolvam a Corporação;
- VII — comparecer, obrigatoriamente, às ocorrências de médias e grandes proporções, na sua área de atuação, assumindo o comando das operações;
- VIII — solicitar o comparecimento do Superior de Dia em operações e situações que julgue necessário;
- IX — manter-se alcançável para fins de acionamento via rádio, celular ou telefone fixo;
- X — encaminhar documentação recebida ao Superior de Dia;
- XI — assumir o comando das operações e estabelecer o posto de comando do incidente, em ocorrências que necessitem, respeitando as diretrizes, princípios e funções do Sistema de Comando de Incidente (SCI);
- XII — determinar os objetivos operacionais, desenvolvendo e executando o início da elaboração do PAI, sempre que houver necessidade, em função do tipo, magnitude,

complexidade e duração do incidente, devendo repassar as informações à instância superior quando julgar necessário;

~~XIII – assumir a função de “Operações” no SCI, quando o comandante do incidente for o Superior de Dia;~~

~~XIV – receber, durante a assunção do serviço, as devidas alterações e repassá-las ao Superior de Dia;~~

~~XV – receber das unidades subordinadas, durante a assunção do serviço, o poder operacional e repassá-lo à CIADE e ao Superior de Dia.~~

~~§ 1º Em relação à cadeia de comando, compete ao Supervisor de Área:~~

~~I – subordinar-se diretamente ao Superior de Dia, devendo mantê-lo informado das ocorrências de médias e grandes proporções e de outras informações importantes sobre o serviço;~~

~~II – passar o comando das operações ao oficial mais antigo, pertencente à cadeia de comando, presente no teatro de operações, cientificando-o de todas as medidas já tomadas e dando continuidade à sua atuação sob as ordens do oficial que assumiu o comando.~~

~~§ 2º Em relação à rotina do serviço, compete ao Supervisor de Área:~~

~~I – pernoitar em uma das unidades da respectiva área de atuação;~~

~~II – receber e repassar informações do serviço para que não haja solução de continuidade;~~

~~III – contatar, ao assumir o serviço, o Superior de Dia e o Coordenador de Operações do CBMDF na CIADE, informando sobre as alterações do serviço;~~

~~IV – fiscalizar, obrigatoriamente, no mínimo, duas unidades operacionais da respectiva área de atuação por dia de serviço, de acordo com o cronograma de fiscalização a ser definido pelo Comando Operacional, e emitir relatório ao Superior de Dia.~~

~~§ 3º Em relação ao envolvimento de militar em ocorrência policial, compete ao Supervisor de Área informar ao Superior de Dia, para que este adote os procedimentos administrativos necessários ao caso.~~

~~**Art. 10** Ao Comandante de Socorro compete:~~

~~I – sediar-se, durante o período de serviço, na Organização Bombeiro Militar (OBM) de sua área de atuação, desempenhando as atribuições específicas de Comandante de Socorro e as ações constantes na NGA da unidade;~~

~~II – proceder às devidas ações concernentes ao serviço de socorro e ao pessoal componente das guarnições, guarda e demais segmentos das escalas na OBM em que se encontra escalado, visando ao aprimoramento profissional (prova de prontidão, exame de material, troca de guarda, rendições, etc), diagnosticando o adestramento da tropa, corrigindo e orientando;~~

~~III – apresentar-se ao Comandante da OBM, quando da assunção do serviço;~~

~~IV – informar ao Supervisor de Área o poder operacional ao assumir o serviço e mantê-lo sempre atualizado das alterações no decorrer do serviço;~~

~~V – informar ao Supervisor de Área e ao Comando da OBM em que se encontra escalado sobre as dificuldades ou deficiências verificadas quando da assunção do serviço, para que se cientifiquem e tomem as devidas providências;~~

~~VI – primar pelo bom andamento do serviço, pela manutenção das OBMs, dos materiais e dos equipamentos;~~

~~VII – comandar todo o efetivo de serviço operacional da OBM em que se encontra escalado, visando à realização da missão-fim na área de cobertura operacional em questão;~~

~~VIII – ter ciência de todas as determinações exaradas pelo Comandante da OBM em que se encontra escalado;~~

~~IX – participar ao Comandante da OBM em que se encontra escalado todas as ocorrências havidas em sua ausência;~~

~~X – ministrar instruções, quando escalado nos quadros de trabalho da OBM em que se encontra escalado;~~

~~XI – comandar o socorro da unidade operacional em que está escalado de serviço;~~

~~XII – zelar pela boa marcha do serviço, procurando atender e fazer com que se atenda, com proficiência e presteza, as solicitações de socorro ou serviços;~~

- ~~XIII – decidir sobre o acionamento do socorro sob seu Comando, quando a solicitação for direcionada à OBM em que se encontra escalado;~~
- ~~XIV – ter ciência de todas as determinações, missões e ordens dadas pelo Comando de Área;~~
- ~~XV – comunicar ao Supervisor de Área e ao Comandante da OBM em que se encontra escalado de serviço qualquer fato anormal ocorrido durante seu serviço, para a tomada de providências cabíveis, desde que a solução do problema não seja de sua competência;~~
- ~~XVI – solicitar reforço operacional junto ao Coordenador de Operações da CIADE, para as ocorrências em que houver a necessidade de mais de um socorro nos locais sinistrados;~~
- ~~XVII – solicitar a presença do Supervisor de Área ao local de socorro, quando os procedimentos de atendimento forem complexos ou fujam de sua competência;~~
- ~~XVIII – informar à CIADE sobre sua chegada ao local de socorro e sobre as condições iniciais da ocorrência;~~
- ~~XIX – prestar esclarecimentos aos órgãos de comunicação sobre os fatos ocorridos nas ações de socorro e os procedimentos adotados, desde que autorizado por autoridade de serviço competente para tal;~~
- ~~XX – representar o Comandante da OBM em que se encontra escalado de serviço nos locais de ocorrência;~~

~~XXI – cumprir e fazer cumprir, quanto ao preenchimento do Relatório de Ocorrência.~~

~~§ 1º Em relação à cadeia de comando, compete ao Comandante de Socorro:~~

- ~~I – subordina-se, operacionalmente, ao Supervisor de Área e, administrativamente, ao Comandante da OBM em que estiver exercendo suas funções;~~
- ~~II – subordinar-se ao oficial mais antigo no teatro de operações, desde que pertencente à cadeia de comando;~~
- ~~III – estabelecer os princípios do Sistema de Comando de Incidentes, como chefe de equipe de serviço, conforme a dimensão da ocorrência;~~

~~§ 2º Em relação à rotina do serviço, compete ao Comandante de Socorro:~~

- ~~I – assumir e passar o serviço às 08h00 e sediar-se na unidade operacional em que estiver escalado;~~
- ~~II – permanecer aquartelado, durante o serviço, na OBM em que estiver escalado;~~
- ~~III – repassar e receber informações do serviço para que não haja solução de continuidade;~~
- ~~IV – contatar, ao assumir o serviço de Comandante de Socorro, o Coordenador de Operações do CBMDF na CIADE e o Supervisor de Área, informando-os acerca do poder operacional e das alterações do serviço;~~
- ~~V – realizar testes de prontidão, bem como verificar o pessoal de serviço;~~
- ~~VI – realizar a passagem do serviço com todas as formalidades legais;~~
- ~~VII – realizar as formaturas de pernoite e alvorada com as respectivas conferências;~~
- ~~VIII – garantir a manutenção da ordem na OBM em que estiver escalado.~~

~~§ 3º Em relação ao envolvimento de militar em ocorrência policial, compete ao Comandante de Socorro informar ao Supervisor de Área, para que adote os procedimentos especificados nas suas atribuições.~~

Art. 11 São atribuições comuns ao Superior de Dia, ao Supervisor de Área e ao Comandante de Socorro, em relação às comunicações:

- ~~I – autorizar a divulgação das informações por intermédio dos meios de comunicação pública;~~
- ~~II – solicitar ao Coordenador de Operações da CIADE o estabelecimento de frequência exclusiva, quando o contato permanente via rádio for necessário para o desenrolar das ocorrências de maior complexidade.~~

Art. 12 São atribuições comuns ao Superior de Dia, ao Supervisor de Área e ao Comandante de Socorro, em relação à Imprensa:

- ~~I – em caso de entrevista, prestar aos veículos de comunicação as informações, restringindo-se tão somente aos fatos estritamente da operação, abstando-se de tecer comentários pessoais que possam ser entendidos como pensamento da Corporação;~~
- ~~II – prestar aos veículos de comunicação de massa os esclarecimentos solicitados em todos os eventos e ocorrências, abstando-se de tecer comentários que extrapolem seu universo de trabalho;~~
- ~~III – primar pela cordialidade e pela facilidade ao acesso às informações corretas;~~

~~IV – comunicar, de imediato, ao Centro de Comunicação Social e ao Subcomando Operacional, os fatos negativos, envolvendo Bombeiros Militares, que possam repercutir junto à opinião pública, juntamente com as medidas adotadas para o caso específico, no sentido de esclarecer, sem tendenciosidade, todas as circunstâncias que envolveram o fato, frisando à Imprensa que será aberto o devido processo apuratório, de acordo com as exigências legais;~~
~~V – conhecer a Diretriz de Comunicação Social, a fim de orientar-se quanto ao procedimento ideal no trato com os profissionais da mídia.~~

~~**Art. 13** Em relação à logística para a consecução do serviço:~~

~~I – caberá ao Comando Operacional o suporte de material, instalações, viatura e pessoal de apoio ao serviço de Superior de Dia e Supervisor de Área;~~

~~II – caberá ao Comandante do GBM onde funciona a escala de serviço de Comandante de Socorro o suporte de material, instalações, viatura e pessoal de apoio ao referido serviço.~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 14** A Cadeia de Comando Operacional encontra-se descrita no Organograma, como anexo I à presente Diretriz.~~

~~**Art. 15** Os Comandantes das OBMs operacionais e os Comandantes de Áreas, em cujas áreas de atuação estejam ocorrendo grandes emergências, serão informados pela CIADÉ, logo que possível, sobre as operações, devendo deslocar-se para a OBM e para a CIADÉ, respectivamente com intuito de fornecer informações que auxiliem nas ações de socorro.~~

~~**Art. 16** Fica proibida a participação de qualquer Oficial no teatro de operações, sem que para isso seja solicitado pelo militar mais antigo da cadeia de comando que esteja no local.~~
Brasília, 14 de julho de 2011.

~~MÁRCIO DE SOUZA MATOS – Cel QOBM/Comb
Comandante-Geral do CBMDF~~

~~ANEXO I À DIRETRIZ DE REGULAMENTAÇÃO DAS ESCALAS DO SERVIÇO
OPERACIONAL DE SUPERIOR DE DIA, SUPERVISOR DE ÁREA E DE COMANDANTE DE
SOCORRO – ORGANOGRAMA DA CADEIA DE COMANDO~~